

## TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2026

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR000560/2025  
DATA DE REGISTRO NO MTE: 27/02/2025  
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR008914/2025  
NÚMERO DO PROCESSO: 13068.201301/2025-82  
DATA DO PROTOCOLO: 25/02/2025

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 13068.202334/2024-69  
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 03/04/2024

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.  
SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE URBANO DE PASSAGEIROS DE CURITIBA, CNPJ n. 76.613.769/0001-47, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MAURICIO GULIN;

E

SINDICATO EMP ESC MANU EMP TRANS P CTBA R METROPOLITANA, CNPJ n. 40.240.004/0001-61, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). AGISBERTO RODRIGUES FERREIRA JUNIOR;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de fevereiro de 2025 a 31 de janeiro de 2026 e a data-base da categoria em 01º de fevereiro.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **EMPREGADOS EM ESCRITÓRIO E MANUTENÇÃO**, com abrangência territorial em **Curitiba/PR**.

#### Salários, Reajustes e Pagamento

##### Reajustes/Correções Salariais

### CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

A partir de 01 de FEVEREIRO de 2025, aos empregados previstos no “caput” da cláusula segunda, será concedido, sobre os salários vigentes em 01/02/2024, um reajuste salarial de **5,1741% (cinco vírgula dezessete e quarenta e um por cento)**, pelo que são compensados todos os aumentos espontâneos e compulsórios concedidos de 01/02/24 a 31/01/25.

A partir de 01 de fevereiro de 2025 o **piso salarial dos Porteiros** será de **R\$ 1.985,81 (um mil, novecentos e oitenta e cinco reais e oitenta e um centavos) mensais**.

**Parágrafo Primeiro:**

Aos empregados admitidos após 01/02/2025 será aplicado reajuste proporcional, contado a partir da data de admissão.

**Parágrafo Segundo:**

O piso mínimo para os empregados representados pelo SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESCRITÓRIO E MANUTENÇÃO NAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DE CURITIBA E REGIÃO METROPOLITANA – SINDEESMAT, para uma jornada de 08 (oito) horas de trabalho ao dia é fixado em **R\$ 1.530,00 (um mil, quinhentos e trinta reais)** ao mês, sendo autorizada a contratação deste mesmo piso pelo seu valor hora ou pelo seu valor dia.

**Parágrafo Terceiro:**

A partir de 01 de fevereiro de 2025 o piso salarial para a função de ``**HIGIENIZADOR DE ESTAÇÃO TUBO**'' será de **R\$ 1.667,76 (um mil, seiscentos e sessenta e sete reais e setenta e seis centavos)** para o cumprimento de uma carga mensal de 220h (duzentos e vinte horas), a partir da vigência deste instrumento.

**Parágrafo Quarto:**

Considerada a data base de 1º de fevereiro e a data da assinatura do presente instrumento, são devidas diferenças de salário, de cartão alimentação, de assistência médica conforme cláusulas específicas, e de auxílio creche relativas ao mês de fevereiro de 2025 as quais (diferenças) serão pagas aos empregados, **a título de abono**, e ao Sindicato Profissional, juntamente com o pagamento da folha de salários do mês de março de 2025, que ocorrerá até o 5º(quinto) dia útil do mês de abril de 2025.

**Parágrafo Quinto:**

Fica ajustado entre as partes que os Empregados representados pelo Sindicato Profissional

nesta Convenção Coletiva de Trabalho, deverão ter, a partir de 01/02/2025, o reajustamento dos salários e demais vantagens/benefícios de natureza econômica, e da assistência médica, considerado o percentual correspondente à variação acumulada do INPC/IBGE entre 01/02/2024 a 31/01/2025, acrescido de 01% (um por cento) de aumento real, mediante anuênciia da URBS (Urbanização de Curitiba S.A.), empresa Gerenciadora do transporte coletivo urbano de Curitiba.

#### **Pagamento de Salário – Formas e Prazos**

#### **CLÁUSULA QUARTA - VIGÊNCIA DIFERENCIADA**

As partes fixam a vigência da Convenção Coletiva de Trabalho ora aditada, no período de 01º de fevereiro de 2024 a 31 de janeiro de 2026, salvo quanto às cláusulas Piso Salarial; Cartão Alimentação; Auxílio Creche; Seguro e Assistência Médica que terão vigência de 12 meses ( 01/02/2024 a 31/01/2025). A data base da categoria permanece em 01º de fevereiro

#### **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

##### **Auxílio Alimentação**

#### **CLÁUSULA QUINTA - CARTÃO ALIMENTAÇÃO**

Fica contratado o fornecimento, pelas Empresas, a seus empregados, de um cartão alimentação padrão para todos os empregados do sistema com crédito mensal no valor correspondente a **R\$ 899,30 (oitocentos e noventa e nove reais e trinta centavos)** a partir de 01/02/2025 e com término em 31/01/2026, sendo devido de forma proporcional aos empregados contratados por dia ou por hora, até o limite de R\$ 899,30 (oitocentos e noventa e nove reais e trinta centavos).

**Parágrafo Primeiro:**

A empresa empregadora abrangida por esta Convenção Coletiva de Trabalho que descumprir o estabelecido nesta cláusula, ficará sujeita ao pagamento de multa, no valor equivalente ao do cartão alimentação igualmente previsto , multiplicado pelo número de beneficiários para os quais não foi fornecido o respectivo crédito. O valor da multa aplicada será revertido a entidade(s) assistencial(is), escolhida(s) de comum acordo entre as partes.

**Parágrafo Segundo:**

Fica estabelecido, entre as partes, que farão jus ao recebimento do cartão alimentação os empregados que trabalharem um mínimo de 15 (quinze) dias no mês, bem como os empregados que forem afastados da prestação de serviços por auxílio doença ou auxílio doença acidentário até o limite máximo de 90 (noventa) dias, prazo a partir do qual não terão mais direito ao benefício.

**Parágrafo Terceiro:**

Considerando a natureza da condição ora contratada, bem como a vinculação de seu fornecimento ao Programa de Alimentação do Trabalhador, fica definido, na exata regra dos programas aprovados pelo Governo Federal e o disposto no parágrafo segundo, do artigo 457 da CLT, que a concessão do cartão alimentação não tem natureza salarial, não se incorpora à remuneração do empregado para quaisquer efeitos, não constitui base de incidência de quaisquer encargos trabalhista e previdenciário, nem se configura como rendimento tributável do trabalhador.

**Parágrafo Quarto:**

Acordam as partes que os valores dos depósitos dos créditos nos cartões alimentação dos empregados serão feitos **até** o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao mês a que se refere a folha de pagamento dos salários respectivos.

### **Parágrafo Quinto:**

Na hipótese de nova emissão do cartão alimentação em favor do empregado por não mais portá-lo, será cobrada do empregado uma taxa de nova emissão no valor de R\$ 9,00 (nove reais), cujo desconto deverá constar em rubrica específica.

### **Auxílio Creche**

#### **CLÁUSULA SEXTA - AUXÍLIO CRECHE**

Comprometem-se as empresas representadas pelo Sindicato Patronal, a atender o disposto no artigo 389, parágrafo primeiro da CLT, seja através de convênio, preconizado no parágrafo segundo do mesmo artigo, seja através de adoção do reembolso creche, tratado na Portaria 3296/86, fixado o seu valor máximo em **R\$ 152,11 (Cento e Cinquenta e Dois Reais e Onze Centavos) ao mês**, mediante comprovante (recibo) do efetivo gasto.

Parágrafo único:

A concessão da vantagem desta cláusula fica limitada até a data em que filho do empregado representado completar 06 (seis) anos de idade.

### **Seguro de Vida**

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - SEGURO**

As empresas representadas pelo Sindicato Patronal comprometem-se a efetivar apólice de seguro de vida em grupo para seus funcionários com idade máxima de até 65 (sessenta e cinco) anos, abrangidos por esta Convenção Coletiva, para vigência a partir de fevereiro/2025, da seguinte forma:

Prêmio por Empregado Representado: **R\$ 12,15 (Doze Reais e Quinze Centavos)**.

### **Parágrafo primeiro:**

Caberá às empresas permissionárias a indicação da seguradora que realizará o referido seguro.

**Parágrafo segundo:**

O seguro previsto nesta cláusula não tem natureza salarial, nem se incorpora à remuneração para quaisquer efeitos, não sendo devido nas hipóteses de aposentadoria por invalidez.

**Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

**Prorrogação/Redução de Jornada**

**CLÁUSULA OITAVA - ATENDENTE ACESSO**

Considerando a existência da LINHA ESPECIAL ACESSO (Acesso Transporte Especial - Direito das Pessoas com Deficiência - PCD), transporte gratuito para atendimento às pessoas com tratamento médico (Exames, fisioterapias); considerando os trajetos especiais cumpridos pelos veículos que realizam esse transporte conforme a necessidade; considerando a necessidade de que essas pessoas tenham durante os trajetos que venham a cumprir, um acompanhamento específico dentro dos veículos; considerando que as empresas representadas pelo sindicato da categoria econômica, assumiram, em transportar essas pessoas, a responsabilidade por esse acompanhamento específico dentro de seus veículos, fica mantida a criação da função de ATENDENTE ACESSO, cujas atividades, entre outras, consiste na recepção acomodando-os nos veículos; nos encaminhamentos nos embarques e desembarques; nos cuidados com a segurança no interior dos veículos durante os transportes.

**Parágrafo Primeiro:**

É fixado, para as ATENDENTES ACESSO, o piso salarial de **R\$ 1.985,81 (hum mil novecentos e oitenta e cinco reais e oitenta e um centavos) mensais**, para uma jornada de 08(oito) horas e carga semanal de 44(quarenta e quatro) horas.

**Parágrafo Segundo:**

Tendo em vista a especificidade da atividade desenvolvida pelas ATENDENTES ACESSO, contratam as partes a possibilidade de contratação entre as ATENDENTES e as empresas empregadoras de regime especial de cumprimento de descanso entre a jornada, podendo ser ampliado além do limite de 02(duas) horas diárias ou dividido em até 03(três) períodos dentro da mesma jornada, sem que o excesso eventualmente presente implique em tempo à disposição do empregador, mas sim de efetivo descanso.

**Parágrafo Terceiro:**

Ajustam as partes que, nos períodos de não funcionamento desse transporte ACESSO (férias, greves, etc.) poderão as ATENDENTES ACESSO, serem utilizadas, por seus empregadores, para outras funções compatíveis com o seu cargo, sem que essa utilização implique em alteração ilegal do contrato de trabalho.

#### **Relações Sindicais**

##### **Representante Sindical**

#### **CLÁUSULA NONA - BASE TERRITORIAL/REPRESENTAÇÃO**

A presente convenção coletiva de trabalho aplica-se apenas e tão somente aos empregados representados pelo Sindicato Profissional (Sindeesmat) nas empresas de transporte urbano de passageiros do Município de Curitiba/PR.

##### **Direito de Oposição ao Desconto de Contribuições Sindicais**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL**

Fica instituída, por decisão do Sindicato Profissional, uma contribuição dos trabalhadores ao Sindeesmat, devidamente aprovada em Assembléia Geral da classe realizada no dia 19 de janeiro de 2024, à Título de Contribuição Assistencial para todos os trabalhadores, sendo que daqueles que recebem mensalmente salário base de até R\$ 1.985,81 (hum mil, novecentos e oitenta e cinco reais e oitenta e um centavos), terão contribuição mensal de R\$ 6,00 (seis reais), os trabalhadores que recebem acima deste valor, a contribuição será de R\$ 11,00 (onze reais, a ser descontado pelas Empresas dos salários dos trabalhadores e repassados à Entidade por 10 (dez) meses consecutivos a partir de abril de 2025. e deverá ser descontada até o 5º (quinto) dia útil do mês de maio/2025. O Valor será recolhido mediante depósito em conta a ser indicada pelo Sindicato Laboral ou através de boleto a ser emitido também pelo Sindeesmat, para pagamento até o dia 15 (quinze) ou primeiro dia útil subsequente do mês correspondente, em nome da respectiva Entidade Profissional, a qual assume inteira responsabilidade sobre os citados descontos e sua aplicação. O Sindicato Profissional garantiu o pleno direito à oposição individualmente, de forma pessoal pelo empregado, diretamente na sede administrativa do sindicato profissional, durante o horário comercial de funcionamento, até 05(cinco) dias úteis após o depósito deste instrumento, no sistema mediador, na forma do Tema 935 do STF.

##### **Parágrafo Primeiro:**

As empresas efetuarão o desconto previsto nesta cláusula como simples intermediárias, não

Ihes cabendo qualquer ônus judicial ou extrajudicial, assumindo desde já, o Sindicato profissional conveniente total responsabilidade pelos valores indicados e descontados dos trabalhadores, o qual garantiu o direito à oposição à referida Contribuição. Na eventualidade de processo judicial (ou extrajudicial), de qualquer ordem, fica desde já ajustado, em caráter irrevogável e irretratável, que o sindicato profissional responderá regressivamente perante as empresas ou como litisconsortes passivos no processo.

**Parágrafo Segundo:**

O desconto da contribuição de representação é feito no estrito interesse da entidade sindical laboral subscritora e se destina a financiar os seus serviços sindicais, voltados para a assistência ao membro da respectiva categoria e para as negociações coletivas.

**Parágrafo Terceiro:**

As empresas que não cumprirem os termos e prazos previstos na presente Cláusula incorrerão em multa de 30% sobre o valor total devido.

**Disposições Gerais**

**Outras Disposições**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ASSISTÊNCIA MÉDICA**

Fica contratado o pagamento, pelas Empresas, na forma do inciso IV, § 2º, art. 458, da CLT, de uma assistência médica ambulatorial individual em favor dos empregados, com custo total mensal no valor de **R\$ 120,96 (cento e vinte reais e noventa e seis centavos)** por empregado.

**Parágrafo primeiro:**

Será de responsabilidade do SINDEESMAT a implantação/ contratação da referida assistência médica ambulatorial mediante a contratação de empresa vinculada e regularizada perante a ANS, sendo o valor respectivo repassado pelas empresas empregadoras para a entidade sindical, que deverá comprovar às Empresas representadas a utilização do recurso exclusivamente aos fins respectivos, ficando obrigada pela implantação e a fiscalização da efetiva prestação dos serviços decorrentes do pagamento ora contratado, podendo, ainda, firmar convênio com clínicas/empresas terceirizadas da área de saúde a fim de melhor atender os trabalhadores.

**Parágrafo segundo:**

O pagamento do valor fixado na presente cláusula será feito pelas empresas ao SINDEESMAT, mensalmente, a partir do mês de fevereiro/2025, mediante a apresentação, pelo SINDEESMAT, de guias específicas e identificadas, a serem enviadas por este em tempo hábil. Referido pagamento deverá ser feito até o dia 25 (vinte e cinco), sob pena de incorrerem, as empresas, em multa de 2% (dois por cento) sobre o valor não satisfeito.

**Parágrafo terceiro:**

Nos casos de afastamento do empregado, pelo período de até 06 (seis) meses, por motivo de auxílio doença ou auxílio doença acidentário, será mantido, por até este período, o pagamento e a obrigatoriedade da assistência médica individual, não sendo devido tal pagamento e a obrigatoriedade da assistência nas demais hipóteses de afastamento, inclusive na aposentadoria por invalidez.

Caberá às Empresas comunicarem ao SINDEESMAT a respeito desses afastamentos entre o 16º e o 25º dia do evento, bem como comunicarem ao SINDEESMAT a data do retorno do empregado ao trabalho.

**Parágrafo Quarto:**

Com a finalidade exclusiva e única de facilitar a regularização/controle da assistência médica fornecida pelo SINDEESMAT, comprometem-se as Empresas encaminharem ao Sindicato Profissional, mensalmente, a relação de seus empregados representados pelo SINDEESMAT, constando apenas e tão somente o nome do empregado, cabendo inteira responsabilidade ao SINDEESMAT e seus Dirigentes pelo uso indevido dessa informação para além dos limites aqui ajustados.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DEMAIS CLÁUSULAS**

Permanecem em vigor todas as demais cláusulas e condições da Convenção Coletiva de Trabalho 2024/2026, ora aditada, que não conflitem com o presente Termo Aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO**

Toda e qualquer dúvida resultante do presente instrumento, que não possa ser resolvida via conciliação entre as partes, será dirimida pela Justiça do Trabalho.

E, por estarem justos e contratados, assinam a presente em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, para que surta seus jurídicos efeitos.

Curitiba, 24 de fevereiro de 2025.

}

MAURICIO GULIN

Presidente

SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE URBANO DE PASSAGEIROS DE CURITIBA

AGISBERTO RODRIGUES FERREIRA JUNIOR

Presidente

SINDICATO EMP ESC MANU EMP TRANS P CTBA R METROPOLITANA

**ANEXOS**

**ANEXO I - ATA AGE SINDEESMAT 19 JAN 2024**

[Anexo \(PDF\)](#)

**ANEXO II - ATA AGE SETRANSP 31 JAN 2024**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.